



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.159/07

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à BANDEIRANTE ENERGIAS DO BRASIL S.A., com o objetivo de implementar o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública Municipal – RELUZ – no Município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 117-07/08)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Bandeirante Energias do Brasil S.A., no valor de até R\$ 3.927.812,73 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e setenta e três centavos) destinados à execução do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública Municipal de Suzano, objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, da Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras, a ser executado num período máximo de cinco anos.

Art. 2º. Incluem-se neste montante de até R\$ 3.927.812,73 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e setenta e três centavos) os 75% (setenta e cinco por cento) de recursos advindos do fundo da Eletrobrás, específico e destinado ao Programa Reluz e, também, a parcela de contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) a ser realizada pela municipalidade.

Art. 3º. Para a efetivação do financiamento observar-se-ão as seguintes normas:

I - o valor especificado no artigo 1º será parcelado em sessenta meses, com juros de até 10,75% ao ano;

II - as obrigações assumidas no contrato de financiamento deverão ser liquidadas com recursos oriundos de dotação própria e específica do orçamento municipal;

III - serão fornecidas garantias reais para o financiamento de que trata esta Lei, podendo ser utilizados, inclusive, o seguro bancário ou a fiança bancária ou o comprometimento de parte equivalente da arrecadação do ICMS diretamente na instituição financeira repassadora das quotas de participação do Município de Suzano.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará no orçamento anual e no plano plurianual do Município, durante o prazo estabelecido no inciso I do artigo 3º, dotações suficientes à amortização do principal e encargos financeiros do empréstimo contraído, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 03 de agosto de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração